EDITAL SMPMA 006/2013 de 02/maio/2013

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

1) Os termos do parágrafo 5° do artigo 6° da Lei n° 7.763, de 18 de outubro de 2011;
2) As informações contidas nos processos administrativos n° 22.992-5/2012.

FAZ SABER QUE, o processo administrativo n° 22.992-5/2012, que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento “Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda”, permanecerá no Expediente Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos da Lei n° 7.763, de 18 de outubro de 2011, aguardando contestação pública.

As contestações deverão ser anexadas no referido processo contendo no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contado do autor, a contestação e respectiva justificativa de modo sucinto.

Segue em anexo a este edital o parecer conclusivo baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), executados pelo interessado para conhecimento, ficando os mesmo disponíveis para consulta na página da Prefeitura Municipal / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente / EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos dois de maio de dois mil e treze.

Arqta. Daniela da Camara Sutti

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

A seguir, parecer conclusivo sobre as informações prestadas no Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança e no Relatório de Impacto de Tráfego, baseado nas análises dos técnicos das Secretarias competentes.

PARECER CONCLUSIVO

O empreendimento enquadra-se na obrigatoriedade da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) na alínea “c” do inciso II do § 1° do Art. 2° da Lei 7.763/2011.

O empreendimento será a Construção de uma loja da “Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda” na Avenida Antonio Frederico Ozanam e com frente para a Rua Santa Maria, s/n – Ponte São João, pela Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda, através da responsável legal Erika Cristina Pinto de Mattos.

O empreendimento será construído em terreno de 5.371,22 m2 possuindo 3.360,00 m2 de área total de construção distribuída em 2.465,88 m2 de galpão, 594,12 m2 de loja e 570,00 m2 de administração.

Analisando o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, as informações e caracterizações do empreendimento, suas características, a área de influência direta e indireta afetada por sua implantação e a inserção do empreendimento nessas áreas, é possível analisar, conforme descrito na Lei, os efeitos positivos e negativos do empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades. Considerando todos os itens solicitados pelo Manual para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança têm as conclusões que seguem quanto aos itens mínimos exigidos:

1. Adensamento populacional:

   O empreendimento terá frente para duas vias, sendo um lado para a Avenida Antonio Frederico Ozanam e um lado para a Rua Santa Maria. A região de influência desse empreendimento considerando as duas vias possui características mistas e principalmente na Avenida Antonio Frederico Ozanam vem ocorrendo transformações de uso nos imóveis existentes, como é o caso da própria área do empreendimento.

   Considerando as informações nos autos, referente ao incremento populacional que o empreendimento trará para a região, ou seja, 70 funcionários e aproximadamente 90 clientes por dia, podemos concluir que o empreendimento não será responsável por um adensamento populacional na região.

2. Equipamentos urbanos e comunitários:

No que diz respeito aos equipamentos urbanos, verificamos que o empreendimento recebeu certidões de viabilidade de abastecimento das concessionárias para fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e captação de esgotos. A sua atividade não se enquadra nas que utilizam água abundante, não causando interferências nos serviços disponíveis atualmente para atendimento da área de influência direta do empreendimento.

Quanto aos equipamentos comunitários, podemos avaliar que o empreendimento terá como população fixa os funcionários, já existentes no atual endereço comercial do empreendimento. Nesse sentido, a utilização dos serviços comunitários poderá ocorrer na área da saúde, com utilização dos postos de saúde e na área a educação na utilização de creches próximas ao empreendimento. O número previsto de funcionários não representará aumento significativo na demanda desses serviços disponíveis.

O sistema público de transporte coletivo atende o local onde será inserido o empreendimento através de diversas linhas e também não sofrerá carregamento com a nova demanda gerada.

As características do empreendimento não interferem no cenário atual da região impactada quanto à segurança.

3. Uso e ocupação do solo:

A implantação do empreendimento na área determinada contribui para o preenchimento de áreas subutilizadas, possui permissão de uso de acordo com as legislações vigentes e fará parte do novo cenário que vem sendo criado no bairro da Ponte São João, que vem sofrendo algumas alterações de uso em edifícios existente e vem recebendo novos empreendimentos em áreas subutilizadas.

O uso comercial é resultado natural da caracterização da via pelo Plano Diretor Municipal, fazendo da Avenida Antonio Frederico Ozanam um corredor de comércio e serviço.

4. Valorização Imobiliária:

A ocupação de vazios urbanos em áreas com infraestrutura consolidada proporciona melhor aproveitamento de áreas subutilizadas e favorece o entorno imediato, quando não impactado negativamente pela ocupação. As consequências positivas de sua implantação através de melhorias solicitadas no entorno beneficiam a vizinhança imediata.

5. Geração de tráfego e demanda por transporte público:

O estudo apresentado para análise dos impactos no transito e no transporte público o RIT (Relatório de Impacto de Tráfego), demonstra que o impacto a ser gerado pelo empreendimento em função da atividade pretendida não é significativo.

A SMT indica a necessidade de verificação na possibilidade de firmar o compromisso da doação das áreas indicadas para projeção de futuros alargamentos nas vias de acesso ao empreendimento, já devidamente respeitados no projeto.

6. Ventilação e iluminação:

A edificação será um galpão horizontal, de superfície lisa que não interfere na ventilação e na iluminação da vizinhança diretamente afetada.

7. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural:

O empreendimento terá participação na mudança que vem sendo observado com frequência na região do Bairro da Ponte São João, quando se trata da alteração de usos e da ocupação de áreas subutilizadas.

Considerando o baixo impacto da presença desse empreendimento na vizinhança direta e indireta, podemos dizer que a construção melhora a paisagem urbana do ponto de vista do preenchimento de terrenos vazios e sem uso no local.

Não existem patrimônios naturais ou culturais que possam vir a ser atingidos pela implantação do empreendimento.

8. Nível de ruído:

O aumento do nível de ruído causado pelo empreendimento ocorrerá em função de sua implantação no período de obra e posteriormente com o aumento no volume de veículos e pessoas circulando no local.

Considerando que o empreendimento será inserido em via arterial de alto fluxo de veículos, e que o nível de ruído do entorno já é alto, o incremento causado pelo mesmo não será significativo.

9. Qualidade do ar:

A qualidade do ar no entorno sofrerá alterações devido ao aumento no número de veículos circulando no local. A suspensão de poeira no período de obras também causará alguns transtornos.

A piora da qualidade do ar tanto na fase da obra, quanto após a implantação do empreendimento com o aumento no número de veículos no local pode ser mitigada com soluções a serem determinadas.

10. Vegetação e arborização urbana:

O empreendimento será implantado em área com inexistência de arborização.

Com o aumento no número de veículos circulando no local aumentando os índices de poluentes no ar e considerando o aumento da circulação de pedestres em área atualmente desprovida de vegetação, faz-se necessária a utilização de recursos paisagísticos tanto no empreendimento quanto no passeio utilizado pelos pedestres até as paradas de ônibus, visando junto com o empreendimento uma melhora da paisagem da região, atualmente degradada e desprovida de cuidado com a arborização – observar atendimento da Lei nas questões de acessibilidade no que tange a arborização dos passeios.

11. Capacidade da infraestrutura urbana:

O empreendimento será inserido em área provida de toda infraestrutura urbana com capacidades de atendimento atestadas em manifestações das concessionárias.

O terreno terá área permeável dentro do exigido por legislação vigente e a drenagem não apresenta nenhum tipo de problemas.

12. Geração e destinação dos resíduos sólidos:

Considerando que o empreendimento se caracteriza por comércio de madeiras, podemos concluir que caso existam resíduos desse material, sua destinação para coletas de reciclados seria uma boa alternativa assim como papeis provenientes de serviços de escritório.

Os resíduos gerados pelos funcionários também deverá receber tratamento de separação.

Sendo assim, através das conclusões supra, aprova-se o Estudo de Impacto de Vizinhança, o Relatório de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Tráfego com as seguintes medidas mitigadoras e contrapartidas:

1. No período da terraplanagem tomar as seguintes precauções:
   a. Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 134 da Lei n° 7.858/2012 sobre terraplenagem, principalmente o que diz respeito ao inciso II do Art. 131 executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local.

2. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;

3. O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo antes da solicitação de habite-se;

4. Executar as adequações dos passeios na área do empreendimento, obedecendo às normas de acessibilidade nas condições especificadas na norma ABNT-NBR n° 9050/2001, conforme exigências do artigo 10 do Decreto n° 21.643 / 2009. O passeio adotado deverá prever o plantio de árvores, devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

5. Doar sem ônus à municipalidade as parcelas do terreno destinadas aos alargamentos das vias de acesso.

   A doação dessas áreas deverá ser tratada em processo específico.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes, sendo a de Obras no item 1, a de Planejamento e Meio Ambiente e a de Serviços Públicos no item 2, 3 e 4 a de Planejamento e Meio Ambiente no item 5.

Conforme § 5° do Art. 6° da Lei 7.763/2011, antecedendo a emissão da autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o parecer conclusivo e o Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança bem como o Relatório de Impacto de Tráfego serão publicados na página virtual da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet, para conhecimento público, podendo ser contestados no período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação na Imprensa Oficial.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas.

Arqta. Daniela da Camara Sutti

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente